



não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detran.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.detran.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detran.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

Goiânia, 17 de Maio de 2023

Delegado Waldir

Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 381773

EXTRATO da portaria de credenciamento de estampador de placas
Portaria nº 490/2023 DETRAN, Processo 202300025022140 - RESOLVE: Credenciar a empresa **DOUGLAS FERNANDES RODRIGUES (D R PLACAS)**, CNPJ n.º **48.367.794/0001-52**, para atuar no segmento de ESTAMPADORA DE PLACAS pelo prazo de 01 (um) ano.

Protocolo 381798

PORTARIA Nº 500, de 17 de maio de 2023

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais observando o Processo 201900025005186;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelo art. 281, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, assim como pela Resolução nº 619, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, com a redação vigente; e

CONSIDERANDO as normas disciplinadas pela Lei Estadual nº 19.784, de 20 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o PARECER DETRAN/COAP-15738 Nº 96/2022 (000029719484) constante no Processo 202100025095833;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a servidora Maria Aparecida de Araújo, CPF XXX.332.901-XX, como presidente da 1ª Comissão de Defesa Prévia - CODEP, até o final de seu mandato.

Art. 2º A 1ª Comissão de Defesa Prévia - CODEP, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás DETRAN/GO, passa a ser composta com os seguintes integrantes, para um mandato de até 2 (dois) anos, podendo os membros titulares serem reconduzidos por igual período, uma única vez:

MEMBRO TITULAR	CONDIÇÃO	MEMBRO SUPLENTE	CONDIÇÃO
Maria Aparecida de Araújo CPF XXX.332.901-XX	Recondução: 08/10/2021	Fábio Rezende Rodrigues CPF XXX.376.116-XX	Recondução: 26/01/2021
Cláudia Frota de Souza Viana CPF XXX.743.861-XX	Nomeação: 17/05/2023	Rafaella de Castro Quirino CPF XXX.025.221-XX	Nomeação: 17/05/2023
Kenia Eliana Rosa da Silva CPF XXX.816.021-XX	Nomeação: 17/05/2023	Selles Monike Barros Silva CPF XXX.290.541-XX	Nomeação: 17/05/2023

Art. 3º A 2ª Comissão de Defesa Prévia - CODEP, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás DETRAN/GO, passa a ser composta com os seguintes integrantes, para um mandato de até 2 (dois) anos, podendo os membros titulares serem reconduzidos por igual período, uma única vez:

MEMBRO TITULAR	CONDIÇÃO	MEMBRO SUPLENTE	CONDIÇÃO
Alessandro Victor Paolini Pinho CPF XXX.525.721-XX	Nomeação: 17/05/2023		
Laila Naiara de Souza CPF XXX.055.891-XX	Nomeação: 17/05/2023	Rayza Gomes Rodrigues CPF XXX.276.741-XX	Nomeação: 17/05/2023
Gabriella Amorim de Souza CPF XXX.223.511.XX	Nomeação: 17/05/2023	Maria Rafaella Lopes da Mota CPF XXX.675.751-XX	Nomeação: 17/05/2023

Art. 4º O membro presidente da 1ª Comissão será o Coordenador de ambas Comissões.

Art. 5º Às Diretorias de Operação, Diretoria Técnica, Diretoria de Gestão Integrada, Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional e Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para conhecimento e cumprimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nessa data.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás DETRAN/GO, em Goiânia, aos 17 de maio de 2023.

DELEGADO WALDIR
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 381818

Goias Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
CONSELHO DELIBERATIVO DA GOIASPREV

Resolução 1-2023, de 12 de maio de 2023

O Conselho Deliberativo da Goiás Previdência - CDG, reunido em sessão extraordinária no dia 04 de maio de 2023, resolve por maioria dos seus Conselheiros, com fulcro no art. 6º, II, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, aprovar o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS



Art. 1º O Conselho Deliberativo da Goiás Previdência - CDG, integra sua estrutura administrativa, é órgão de deliberação colegiada e de orientação superior que tem por finalidade fixar as políticas, normas e diretrizes gerais de sua administração, incumbido de fazer cumprir os objetivos institucionais.

Art. 2º O CDG pautar-se-á pela observância dos seguintes objetivos e princípios:

I - observância da missão, da visão, dos valores, dos objetivos, do plano estratégico e das diretrizes da GOIASPREV;

II - comprometimento da autarquia com seu plano plurianual, bem como na elaboração de estudos e de planejamento das ações futuras;

III - manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

IV - respeito às deliberações, opiniões, decisões, votos e atos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O CDG tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Art. 4º O Plenário do CDG constitui-se no fórum de deliberação conclusiva de matérias de interesse do regime de previdência estadual, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento definidos neste Regimento.

Art. 5º O Plenário do CDG será composto por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os Conselheiros serão escolhidos na forma a seguir descrita:

I - um membro titular e seu respectivo suplente entre os servidores, para representar o Poder Executivo;

II - um membro titular e seu respectivo suplente entre os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás, da carreira de Oficiais, de forma alternada, para representar o Poder Executivo;

III - um membro titular e seu respectivo suplente indicados pelo Chefe do Poder Judiciário;

IV - um membro titular e seu respectivo suplente indicados pelo Chefe do Poder Legislativo;

V - um membro titular indicado pelo Chefe do Ministério Público e seu respectivo suplente indicado pelo Chefe da Defensoria Pública, de forma alternada;

VI - um membro titular indicado pelo Chefe do TCE e seu respectivo suplente indicado pelo Chefe do TCM, de forma alternada; e

VII - seis membros titulares e seus respectivos suplentes entre os servidores públicos efetivos, os militares e os respectivos pensionistas, vedada a indicação de mais de um por categoria profissional, com essa distribuição:

a. três membros titulares e seus respectivos suplentes entre os servidores em atividade;

b. um membro titular e seu respectivo suplente entre os servidores inativos e os pensionistas, alternadamente;

c. um membro titular e seu respectivo suplente entre os pensionistas dos militares e os militares da reserva remunerada ou reformados, alternadamente; e

d. um membro titular e seu respectivo suplente entre os Praças do serviço ativo das corporações militares do Estado de Goiás, observada a alternância entre as corporações.

§ 2º Os Conselheiros do CDG deverão ter curso superior completo, comprovado conhecimento da legislação previdenciária ou experiência no exercício de atividades nas áreas de administração, economia, finanças, direito, contabilidade, atuária ou auditoria, além de não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e possuir certificação e habilitação comprovadas, em conformidade com as exigências do órgão fiscalizador do RPPS.

§ 3º Os Conselheiros do CDG ficarão impedidos de assumir suas funções ou perderão o mandato em virtude de:

I - condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;

II - condenação em processo administrativo disciplinar;

III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do CDG serão escolhidos entre seus membros pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º Para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos Conselheiros do CDG, preferencialmente, não serão coincidentes, com renovação da composição intercalada entre os representantes dos Poderes e dos órgãos governamentais autônomos e os representantes dos servidores, dos militares e dos pensionistas.

Art. 6º A Secretaria Executiva do CDG será exercida por unidade administrativa definida em regulamento da GOIASPREV que terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras funções previstas neste Regimento:

I - prestar apoio técnico e administrativo ao Presidente e ao Plenário do CDG;

II - receber e enviar correspondências;

III - expedir notificações e outras comunicações determinadas pelo CDG;

IV - controlar o cumprimento dos prazos regimentais;

V - manter na devida ordem arquivos e documentos;

VI - secretariar as sessões plenárias;

VII - elaborar as atas das sessões plenárias e relatórios das atividades do CDG;

VIII - assistir o Presidente e demais membros do CDG no desempenho de suas atribuições.



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao CDG:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais de atuação da GOIASPREV, respeitadas as disposições legais aplicáveis, mormente as Constituições Federal e Estadual e a Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009 e suas alterações;

II - aprovar seu regimento interno;

III - apreciar as decisões de políticas de gestão aplicáveis ao RPPS/GO e ao SPSM/GO propostas pela Diretoria Executiva da GOIASPREV;

IV - deliberar sobre as diretrizes e as regras constantes da Política de Investimentos, apresentada pela Diretoria Executiva da GOIASPREV;

V - deliberar sobre a alienação ou o gravame de bens integrantes do patrimônio do RPPS/GO, do SPSM/GO e da GOIASPREV, sem prejuízo da satisfação das exigências legais pertinentes;

VI - deliberar, na forma da lei, sobre a aceitação de doações e legados com encargos dos quais resulte compromisso econômico-financeiro para a GOIASPREV;

VII - deliberar sobre o parecer emitido pelo Conselho Fiscal da GOIASPREV referente às demonstrações financeiras de cada exercício, bem como os planos e os programas de benefícios e custeio do RPPS/GO e do SPSM/GO;

VIII - acompanhar a execução dos planos, dos programas e dos orçamentos do RPPS/GO, do SPSM/GO, dos fundos e das contas;

IX - praticar atos e deliberar sobre matéria que lhe seja atribuída por lei ou pelo Regulamento da GOIASPREV;

X - dar posse aos seus membros e aos membros do Conselho Fiscal da GOIASPREV;

XI - nomear comissão disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por seus membros e pelos membros do Conselho Fiscal da GOIASPREV;

XII - manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse da GOIASPREV que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva;

XIII - deliberar sobre os casos omissos, observadas as regras aplicáveis ao RPPS/GO e ao SPSM/GO;

XIV - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao TCE, podendo, se necessário, contratar auditoria externa, a custo da GOIASPREV.

XV - manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse da GOIASPREV que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O CDG reunir-se-á, ordinariamente, presencialmente ou por videoconferência, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Não havendo quorum suficiente, aguardar-se-á por trinta minutos; após esse prazo, não havendo número legal, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando a instalação da sessão prejudicada e dependente de nova convocação, quando

se tratar de sessão extraordinária, e adiada para a próxima semana, se a sessão for ordinária;

§ 2º As reuniões somente poderão ser adiadas, por no máximo quinze dias corridos, a requerimento do seu Presidente ou de metade de seus membros.

§ 3º O Presidente do CDG, a metade de seus membros ou a Diretoria Executiva da GOIASPREV, por seu titular ou pela maioria dos diretores, poderão convocar reunião extraordinária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização.

§ 4º Na ausência do Presidente do CDG, o Vice-Presidente o substituirá.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 9º São atribuições dos Conselheiros:

I - comparecer pontualmente às sessões ordinárias e extraordinárias;

II - comunicar à Secretaria Executiva, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sua ausência às reuniões, contendo a correspondente justificativa, que deve ser instruída com os documentos que a fundamentem;

III - assinar a ata da sessão anterior, depois de aprovada;

IV - encaminhar ao Presidente, para obrigatória inclusão na pauta, as matérias que devam integrar a ordem do dia das sessões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nas reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas, nas reuniões extraordinárias;

V - comunicar aos demais Conselheiros, durante as sessões, matéria que entenda relevante e urgente, independentemente de prévia inclusão em pauta;

VI - ditar ao Secretário da sessão seu posicionamento a propósito de questões discutidas e/ou decididas verbalmente no CDG, em acréscimo ao voto do relator, para que conste da ata;

VII - propor à deliberação do CDG matéria de competência do órgão;

VIII - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

IX - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do CDG e à observância de seu Regimento Interno;

X - elaborar o voto por escrito nos processos em que for relator;

XI - propor a convocação de sessão extraordinária, na forma deste Regimento;

XII - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 10. A partir da verificação da existência de quorum regimental, o Presidente do CDG, que será secretariado por unidade administrativa definida em regulamento da GOIASPREV, dará por abertos e iniciados os trabalhos do Plenário, obedecendo a seguinte ordem:



I - declaração de abertura dos trabalhos pelo Presidente com a leitura da ordem do dia;

II - submissão ao CDG do conteúdo da ata da reunião imediatamente anterior, para aprovação;

III - leitura das matérias encaminhadas ao exame ou conhecimento do plenário;

IV - inserção, supressão ou inversão de matérias da pauta por solicitação do Plenário;

V - comunicações gerais, pelo Presidente, aos membros do CDG;

VI - exame, discussão e deliberação sobre as matérias definidas na pauta do dia, observada a competência legal do CDG;

VII - encerramento da reunião pelo Presidente.

Art. 11. Na ordenação dos trabalhos do CDG, cabe ao Presidente conduzir as reuniões e moderar os debates, podendo, inclusive, definir previamente o tempo reservado para cada Conselheiro que pretender fazer uso da palavra, mediante inscrição prévia ou por solicitação, pela ordem.

Art. 12. O Presidente do CDG, em casos ou situações especiais, ou quando a matéria sob exame merecer algum destaque, poderá, ouvido o Plenário, designar relator ou designar comissão específica para analisar e relatar o assunto, observada a competência do CDG.

§ 1º O Presidente do CDG, ouvido o Plenário, em razão da matéria sob deliberação, consulta ou controle, poderá solicitar a participar nas reuniões, de técnicos, especialistas, diretores ou servidores integrantes da GOIASPREV, visando a prestação de esclarecimentos ou assessoramento sobre a matéria.

§ 2º Quando houver necessidade ou for recomendável, por sua peculiaridade ou urgência, o Presidente do CDG, por proposição aprovada pelo Plenário, poderá criar grupo de estudo ou de trabalho, de nível técnico superior, de caráter interdisciplinar, integrado por profissionais com conhecimento relacionado à matéria sob análise do CDG, pertencente aos próprios quadros da GOIASPREV; ou convidar profissionais de outros órgãos ou entidades, para prestar-lhe assessoramento no exame de matéria específica, ou projeto, que dependa de decisão do CDG.

CAPÍTULO VII

FORMALIZAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13. As deliberações do CDG serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º As matérias relativas à alienação ou o gravame de bens integrantes do patrimônio do RPPS/GO, do SPSM/GO e da GOIASPREV, sem prejuízo da satisfação das exigências legais pertinentes, e aquelas sobre a aceitação de doações e legados com encargos dos quais resulte compromisso econômico-financeiro para a GOIASPREV; conforme os incisos VI e VII do art. 6º da Lei Complementar nº 66, de de 27 de janeiro de 2009, dependem da aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º Aos Conselheiros é facultado o pedido de vista dos autos, ou se não tiver, do adiamento da matéria em discussão.

§ 3º O Conselheiro com vista do procedimento terá o prazo de 02 (duas) sessões ordinárias para apresentar sua manifestação por escrito, ressalvado prazo diverso aprovado pelo Plenário.

§ 4º Decorrido o prazo sem apresentação de manifestação, a matéria em discussão será obrigatoriamente incluída na pauta da primeira sessão ordinária seguinte.

Art. 14. Encerrada a discussão sobre a matéria, o Presidente do CDG a submeterá para votação.

§ 1º Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para discussão da matéria a ser votada, a não ser para questões de ordem.

§ 2º Se algum Conselheiro declarar impedimento, suspeição ou questão de foro íntimo, e por esse motivo for inviabilizada a votação da matéria, por falta de quórum, esta será retomada na próxima sessão ordinária, convocando-se o seu suplente para a respectiva votação.

§ 3º É considerado suspeito ou impedido para atuar como membro da comissão processante o Conselheiro que incorra nas hipóteses do artigo 18 e 20 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e ainda que:

I - esteja respondendo a processo disciplinar no âmbito do CDG;

II - tenha se manifestado anteriormente na causa que constitui objeto de apuração do processo disciplinar;

§ 4º É permitida a declaração de voto, sobre matéria de competência do CDG e o seu registro dar-se-á em ata.

§ 5º Caberá ao Presidente do CDG o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 15. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 16. A questão de ordem pode ser suscitada a qualquer momento e será imediatamente submetida à deliberação do CDG.

Art. 17. As decisões ou deliberações do CDG, na forma de resolução, constarão na ata dos trabalhos, das quais dar-se-á ciência à Diretoria Executiva da GOIASPREV, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado e no Portal de Transparência da GOIASPREV.

Art. 18. Para que CDG realize suas atividades, os três Poderes e os órgãos governamentais autônomos prestarão toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das suas competências, bem como fornecerão quando solicitados os estudos técnicos correspondentes, nos termos do artigo 6º, § 2º da Lei Complementar nº 66/2009.

Parágrafo único. OCDG poderá requisitar, a custo da GOIASPREV, desde que justificadamente, auditoria externa, elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, financeiros e organizacionais referentes a sua competência.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 19. Perde o mandato o membro do CDG e do Conselho Fiscal da GOIASPREV em virtude de:

I - condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;

II - condenação em processo administrativo disciplinar;

III acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, na forma da Constituição Federal;

IV - três ausências consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões do CDG no mesmo exercício, ressalvadas as ausências justificadas na forma prevista neste Regimento.



Art. 20. Para apuração das faltas descritas nos incisos I, II, III do art. 19 deste Regimento, o procedimento será o sumário, e quanto ao inciso IV, será instaurado o procedimento administrativo disciplinar.

§ 1º Chegando ao conhecimento do CDG e do Conselho Fiscal a notícia sobre a ocorrência de quaisquer das violações previstas nos incisos I, II, III do art. 19 deste Regimento, será instaurado o procedimento sumário para sua averiguação, sendo notificado o Conselheiro interessado, com o fito de promover sua manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Decorrido o prazo com ou sem manifestação do Conselheiro interessado, a Comissão Disciplinar designada, após verificar a veracidade da notícia, lançará relatório conclusivo, e o submeterá ao Presidente do CDG para inclusão em pauta.

§ 3º Com relação ao inciso IV do art. 19, caberá à Secretaria Executiva oficiar ao Presidente do CDG, informando as ausências injustificadas, que encaminhará, em seguida, à Comissão Disciplinar.

§ 4º Recebida a informação de que trata o §3º deste artigo, a Comissão Disciplinar designada instaurará procedimento administrativo disciplinar, sendo notificado o Conselheiro interessado, com o fito de promover sua manifestação, juntar documentos e arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§5º Havendo testemunhas a serem ouvidas será designada data, hora e local para a realização da audiência, pelo Presidente da Comissão Disciplinar, determinando a notificação das testemunhas e do Conselheiro interessado para comparecimento.

§ 6º Na audiência, serão ouvidas as testemunhas, colhido o depoimento do Conselheiro interessado e oportunizado alegações finais orais.

§7º Ao final da audiência ou não havendo provas testemunhais, a Comissão Disciplinar lançará relatório conclusivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, submetendo-o ao Presidente do CDG, para inclusão em pauta.

Art. 21. A perda do mandato deve ser declarada pelo Plenário do CDG, ficando o seu Presidente encarregado das providências necessárias à comunicação ao órgão ou entidade do Conselheiro afastado, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância no CDG ou no Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade deste, deve ser indicado outro membro pelo respectivo órgão ou entidade responsável, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período restante.

Art. 22. O procedimento sumário e o processo administrativo disciplinar deve ser conduzido por Comissão Disciplinar, composta por 3 (três) Conselheiros efetivos, que será escolhida na 1ª reunião de cada exercício, pelo CDG.

§1º A comissão escolherá entre seus membros o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

§ 2º A comissão deve funcionar e deliberar com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros, cabendo, nesse caso, ao Vice-Presidente suprir eventuais ausências do Presidente ou do Secretário.

§ 3º Os atos processuais presenciais devem ser realizados na sede da GOIASPREV, permitidas audiências na modalidade virtual e diligências externas para obtenção de informações e produção de provas.

Art. 23. A Comissão Disciplinar deve iniciar a instrução processual em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da notícia dos fatos.

Art. 24. Recebido da Comissão Disciplinar o processo administrativo disciplinar, devidamente instruído e relatado, o Plenário do CDG deve julgá-lo na próxima sessão, prioritariamente, a contar de seu recebimento.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As reuniões do CDG poderão ser disponibilizadas em canal apropriado para acesso público divulgado pelos meios institucionais da GOIASPREV, ressalvados assuntos que devam ser mantidos sob sigilo legal, a critério do Presidente do CDG.

Art. 26. Aplicam-se, subsidiária e supletivamente, ao processo administrativo disciplinar instaurado nos termos deste Regimento, além das disposições da lei que regula o processo administrativo, no âmbito da administração pública estadual, os princípios gerais de direito e as normas de direito processual penal.

Art. 27. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de quaisquer de seus membros mediante aprovação do Plenário.

Art. 28. Os casos e situações omissas neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DELIBERATIVO DA GOIASPREV, em
GOIÂNIA - GO, aos 12 dias do mês de maio de 2023.

Fábio Estevão Marchetti
Presidente do CEP

Protocolo 381746

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 07/2023 - GOIASPREV

PROCESSO Nº: 202211129001507, de 15/02/2022.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº. 01/2023 - GOIASPREV

CONTRATANTE: Goiás Previdência - GOIASPREV, representada por seu titular Gilvan Cândido da Silva.

CONTRATADA: SAMMA SERVIÇOS LTDA; CNPJ Nº 21.419.761/0001-52.

OBJETO: Prestação de serviços de LIMPEZA e COPEIRAGEM.

FUND. LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas aplicáveis.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 620.238,00 (seiscentos e vinte mil duzentos e trinta e oito reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DOT. ORÇAMENTÁRIA: 2023.17.62.04.122.4200.4243.03 - elemento de despesa nº. 3.3.90.37.01, Nota de Empenho nº. 00064, datada 08/05/2023, emitida pela Seção competente da Goiás Previdência.

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2023.

Protocolo 381747